



RESOLUÇÃO Nº 01/2020- ESUFRN, de 01 de julho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas dos cursos técnicos da Escola de Saúde, no formato remoto, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

A ESCOLA DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde (ESUFRN), usando da atribuição que lhe confere o Art. 30, do Estatuto da UFRN, e o Art. 30 do Regimento Interno da Escola de Saúde-ESUFRN.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020; CONSIDERANDO o disposto nas Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020; nº 345 de 19/03/2020; nº 395, de 15/04/2020; e nº 473, de 12/05/2020, que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC Nº 376, de 3 de abril de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 452/2020-R, de 17/03/2020 - REITORIA/UFRN, que dispõe sobre a suspensão de aulas e atividades presenciais em decorrência do novo coronavírus (COVID- 19), posteriormente alterada pela Portaria nº 502/2020-R, de 27/03/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2020-CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2020, que aprova normas sobre regime de trabalho, atividades de docente e distribuição de carga horária de Professor do Magistério Federal, Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT);

CONSIDERANDO a Resolução nº 067/2017-CONSEPE, de 13 de junho de 2017, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira do Magistério Superior Federal na UFRN;

CONSIDERANDO a substituição das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto, como uma experiência piloto em relação a oferta de componentes presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2020-CONSEPE, de 01 de junho de 2020, que autorizar as unidades que desenvolvem Educação Básica, Técnica e Tecnológica a ofertar de forma remota, em caráter excepcional, componentes curriculares e outras atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO o Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 08 de junho, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO a portaria nº544/2020 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o retorno das atividades de ensino dos componentes curriculares dos cursos técnicos da Escola de Saúde, em formato remoto, que tiveram a sua execução paralisada em decorrência da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 e em atendimento à Portaria nº 452/2020-R, de 17/03/2020 – REITORIA/UFRN.

§1º Esta execução será configurada como o efetivo retorno do semestre letivo 2020.1 dos cursos técnicos da Escola de Saúde.

§2º Em seu retorno, os componentes curriculares serão executados a partir da semana em que a paralisação ocorreu.

Art. 2º As datas, prazos e procedimentos relacionados nesta resolução estão estabelecidos em calendário apresentado no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II DA INFRAESTRUTURA

Art. 3º Os professores que fazem parte dos componentes curriculares a serem executados,

deverão indicar a infraestrutura mínima necessária considerando as ferramentas de interação a serem usadas bem como eventuais programas e simuladores necessários para a plena execução remota do componente curricular.

Art. 4º Os professores que fazem parte dos componentes curriculares a serem executados, poderão indicar os materiais de apoio ao ensino remoto necessários para execução das atividades que serão fornecidos aos estudantes, de forma temporária, mediante:

- I. Disponibilidade de estoque;
- II. Disponibilidade de entrega, seguindo todas as medidas para enfrentamento dos efeitos decorrentes do coronavírus (COVID-19);
- III. Assinatura do termo de uso temporário dos materiais de apoio definido no Anexo II.

§ 1º. A conclusão do componente curricular em execução do estudante ficará condicionada à devolução do material de apoio à ESUFRN ou eventual renovação do termo de empréstimo.

§ 2º. Os estudantes que receberem os materiais de apoio descritos no *caput* deste artigo, deverão manter as suas atividades acadêmicas no curso devidamente monitoradas através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA).

Art. 5º É facultado à Direção de Ensino e ao Conselho dos Cursos Técnicos a definição de atividades práticas e/ou estágios a serem executadas presencialmente após o retorno das atividades presenciais na UFRN.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DO ESTUDANTE, CURRÍCULOS E PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 6º É facultado aos estudantes a escolha de continuar matriculado nos componentes curriculares do período 2020.1 que tratam esta resolução, através da declaração de compatibilidade com o ensino remoto.

§ 1º A indicação de compatibilidade com o ensino remoto dos componentes curriculares será feita pelo estudante através de formulário disponível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) e no site da Escola de Saúde, no período definido no Anexo I.

§ 2º Os estudantes que declararem incompatibilidade com o ensino remoto e estudantes que não responderem à consulta dentro do prazo estabelecido serão considerados como incompatíveis com o ensino remoto.

§ 3º Uma vez considerada a incompatibilidade do estudante, a mudança de sua condição será possível apenas após envio de requerimento à Direção de Ensino, para análise e deliberação pelo Conselho dos Cursos Técnicos da ESUFRN.

Art. 7º As informações dispostas nos parágrafos 1º e 2º deverão ser disponibilizadas para os estudantes antes do período de declaração de compatibilidade descrito no parágrafo 3º.

Art. 8º Os estudantes compatíveis com o ensino remoto terão seu prazo de conclusão estendido em função do cumprimento das atividades práticas e/ou estágios.

§ 1º Os estudantes que se declararem compatíveis terão um prazo de 30 dias contados a partir do início de execução do componente curricular para declarar incompatibilidade de maneira retardatária.

§ 2º Ao estudante que fizer uma declaração de incompatibilidade retardatária,

aplicar-se-ão todos os artigos que se aplicam a estudantes que declararam incompatibilidade.

§ 3º Uma vez declarada a incompatibilidade retardatária, o estudante não poderá mudar o seu posicionamento.

Art. 9º Os critérios de avaliação e aprovação para o ensino remoto serão explicitados nos planos de curso de cada componente curricular.

Art. 10º Não será facultado aos estudantes solicitação de novas matrículas em componentes curriculares.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 16º A carga horária docente prevista no planejamento 2020.1 será contabilizada normalmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º A atuação de bolsistas de apoio técnico, de forma remota, observará as condições do bolsista para o desenvolvimento das atividades.

Art. 18º A Escola de Saúde procederá a mudança de férias dos docentes com componentes ofertados em 2020.1.

Art. 19º As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho de cursos técnicos da Escola de Saúde.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal, 01 de julho de 2020.

ANEXO I
CALENDÁRIO DOS CURSOS TÉCNICOS DA ESUFRN

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
02 a 06 de julho de 2020	Definição da infraestrutura mínima para execução remota
02 a 06 de julho de 2020	Definição dos componentes a serem ofertados de forma remota
09 de julho de 2020	Disponibilização das informações para estudantes: infraestrutura mínima necessária, cronograma dos componentes
09 a 15 de julho de 2020	Período de autodeclaração de compatibilidade
09 a 17 de julho de 2020	Reuniões para alinhamento do retorno
20 de julho a 20 de Novembro de 2020	Retomada dos componentes curriculares do semestre 2020.1
A partir 25 de novembro de 2020	Previsão de planejamento dos componentes práticos do semestre 2020.1
A partir 25 de novembro de 2020	Previsão de planejamento do semestre 2020.2

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS DIDÁTICOS

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - ESUFRN, de 01 de julho de 2020.

1. DADOS DO ESTUDANTE

Nome completo: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
nº Matrícula: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	nº CPF: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Nome do responsável: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
nº CPF do responsável: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Endereço: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
CEP: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Bairro: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Cidade/Estado: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Telefone: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	E-mail: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

2. RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Descrição do item	Nº Série	Nº. Tombo *

* Apenas para materiais permanentes.

3. PRAZO DO EMPRÉSTIMO

Data de início: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Data de término: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
--	---

4. CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1ª. A data de término do semestre vigente é o prazo máximo de empréstimo.

CLÁUSULA 2ª. Os bens entregues em empréstimo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser mantidos nesta condição, sendo os gastos a cargo do estudante em qualquer despesa com avarias, danos físicos, danos irrecuperáveis, violação, perda e roubo.

CLÁUSULA 3ª. O termo de devolução será assinado somente se todos os materiais indicados neste documento estejam em perfeito estado de funcionamento e de conservação, com todos os seus acessórios.

CLÁUSULA 4ª. Não serão emitidos diplomas e certificados para estudantes que estiverem em situação irregular ou pendente em relação ao empréstimo de materiais didáticos, que sejam: atraso na devolução, reparo de danos, ressarcimento em caso de perda, roubo e

dano irrecuperável. O ressarcimento deverá ser com um equipamento novo da mesma marca e modelo ou similar avaliado pela Conselho dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde.

CLÁUSULA 5ª. Os materiais didáticos deverão somente ser utilizados para o acompanhamento da execução remota das disciplinas do módulo do curso.

CLÁUSULA 6ª. É proibido violar ou fazer quaisquer alterações de hardware nos materiais.

CLÁUSULA 7ª. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho dos Cursos Técnicos.

5. CONCORDÂNCIA

Fica estabelecido que ambas as partes tenham ciência de todas as informações e cláusulas descritas neste documento.

Natal, ____ de _____ de 2020

Assinatura do estudante ou do responsável legal

TERMO DE DEVOLUÇÃO

O servidor abaixo assinado declara que recebeu todos os materiais em devolução nas mesmas condições de empréstimo deste termo de responsabilidade.

Natal, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Servidor



Emitido em 01/07/2020

RESOLUÇÃO Nº 1/2020 - ES/UFRN (11.69)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/07/2020 13:01)

MÉRCIA MARIA DE SANTI

DIRETOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

ES/UFRN (11.69)

Matrícula: 1794601

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **02/07/2020** e o código de verificação: **1fd3bc2148**